

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 013/2026 – DECISÃO IMPUGNAÇÃO	
PREGÃO Nº 013/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO APÓS IMPUGNAÇÃO	



PREGÃO Nº 013/2026 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 0051/2026

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE EM
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA
PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, SONORIZAÇÃO, VÍDEO, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA.

I - TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.



III – SÍNTESE DOS PEDIDOS

IMPUGNANTE

O documento trata de uma impugnação apresentada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, **especialmente quanto ao prazo de entrega estabelecido** para o fornecimento dos bens licitados. Inicialmente, é sustentada a tempestividade da impugnação, uma vez que foi protocolada dentro do prazo previsto no edital, atendendo às exigências formais para sua admissibilidade.

O principal ponto questionado refere-se ao prazo de entrega fixado em 10 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. Argumenta-se que esse prazo é incompatível com a realidade da produção e entrega de mobiliário, sobretudo de cadeiras corporativas, que possuem características específicas e, em muitos casos, demandam personalização conforme cores, acabamentos e especificações técnicas exigidas no edital.

A impugnação destaca que, no caso das cadeiras corporativas, a produção normalmente se inicia apenas após o recebimento da nota de empenho, uma vez que os produtos são fabricados sob demanda e não mantidos em estoque em grande escala. Dessa forma, o prazo estabelecido não contemplaria adequadamente as etapas de aquisição de insumos, fabricação e preparação para entrega, tornando-se, na prática, inexequível.

Ainda, sustenta-se que o prazo reduzido possui caráter restritivo, pois limita a participação de empresas, especialmente aquelas localizadas em regiões mais distantes do ente contratante. Tal condição comprometeria a competitividade do certame e violaria princípios fundamentais das licitações públicas, como isonomia, legalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Sob o aspecto técnico e logístico, são detalhadas as etapas necessárias para o atendimento do objeto, incluindo aquisição de matéria-prima específica, fabricação das cadeiras corporativas conforme personalização exigida, montagem, embalagem e transporte interestadual. Ressalta-se que essas fases demandam planejamento e tempo adequado, sendo inviável cumpri-las dentro do prazo estipulado, especialmente diante de variáveis logísticas e da distância geográfica entre fornecedor e local de entrega.

No campo jurídico, a impugnação sustenta que o prazo exíguo afronta dispositivos constitucionais e a Lei nº 14.133/2021, além de citar entendimentos do Tribunal de Contas da União que vedam a fixação de prazos incompatíveis com o objeto licitado por restringirem a competitividade. Também são apontadas possíveis consequências negativas para a Administração, como redução da concorrência e risco de contratação menos vantajosa. Ao final, requer-se a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 30 dias úteis, de modo a torná-lo compatível com a complexidade do objeto e assegurar maior participação de licitantes.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de impugnação apresentada, na qual se questiona o prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. A peça impugnatória foi apresentada de



forma tempestiva, atendendo aos requisitos previstos no edital, motivo pelo qual deve ser conhecida.

Quanto ao conteúdo da impugnação, a impugnante sustenta, em síntese, que o prazo estipulado é exíguo e incompatível com a natureza de determinados itens licitados, especialmente aqueles que demandam fabricação sob encomenda, como ocorre com mobiliários específicos, a exemplo das poltronas. Argumenta, ainda, que tal exigência pode restringir a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Cumprir destacar, inicialmente, que a Administração Pública detém **poder discricionário** para definir as condições do edital, inclusive prazos de entrega, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade. Tal discricionariedade permite que o gestor adequue o instrumento convocatório às necessidades concretas da Administração, considerando o interesse público envolvido.

Nesse contexto, registra-se que o presente certame está diretamente relacionado à **iminente conclusão da obra de reforma do centro cultural**, o que impõe à Administração a necessidade de aquisição célere dos equipamentos e mobiliários indispensáveis ao pleno funcionamento do espaço público. Assim, a fixação de prazos mais reduzidos para entrega dos itens encontra respaldo no interesse público, especialmente no que se refere à garantia de continuidade e tempestividade na disponibilização do equipamento à coletividade.

Todavia, após análise técnica do objeto licitado, bem como **consulta e manifestação da Secretaria demandante**, verifica-se que a **alegação merece prosperar parcialmente**. De fato, no que se refere às poltronas constantes nos itens 36 e 37, observa-se que tais bens possuem características que podem envolver processos produtivos específicos, incluindo fabricação sob encomenda, montagem e acabamento, o que, em regra, afasta a hipótese de fornecimento imediato. Nesse cenário, a manutenção do prazo originalmente fixado pode, de fato, restringir a competitividade.

Por outro lado, quanto aos demais itens constantes do edital, conforme análise técnica e manifestação da área demandante, não se verifica a mesma peculiaridade. Trata-se, em sua maioria, de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cuja comercialização ocorre com estoque previamente constituído ou com prazos logísticos compatíveis com o prazo inicialmente fixado. Dessa forma, a manutenção do prazo de 10 (dez) dias úteis revela-se adequada e proporcional à necessidade administrativa, não configurando restrição indevida à competitividade.

Ademais, destaca-se que o Termo de Referência, em seus itens 6.4, 6.5 e 6.6, já prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, o que confere flexibilidade à execução contratual e reforça a razoabilidade das condições estabelecidas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDE** este Pregoeiro/Agente de Contratação:

Conheço da impugnação, por tempestiva, e, na apreciação do pleito, **julgo-a parcialmente procedente**, para determinar a retificação do edital **exclusivamente quanto aos itens 36 e 37**,

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



referentes às poltronas, cujo prazo de entrega passa a ser de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, considerando a possibilidade de fabricação sob encomenda e as especificidades inerentes ao objeto.

No tocante aos demais itens do certame, **mantenho integralmente o prazo de entrega originalmente estabelecido**, por se tratarem de bens padronizados, disponíveis no mercado e que não demandam produção prévia sob encomenda, sendo plenamente exequível o cumprimento do prazo fixado, especialmente diante da necessidade administrativa decorrente da conclusão da obra pública em referência.

Ressalte-se que permanece aplicável a previsão constante dos itens 6.4, 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, que **admite a prorrogação do prazo de entrega mediante justificativa** idônea e anuência da Administração.

Por fim, **determino que, caso sejam promovidas alterações no edital, haja a devida reabertura dos prazos legais**, com republicação nos mesmos meios originalmente utilizados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000027/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 01 de março de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação



PREGÃO Nº 013/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO APÓS IMPUGNAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – APÓS IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 013/2026 – P.A. Nº 0051/2026**

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA torna público que realizará licitação acima indicada, cujo edital foi retificado em razão do acolhimento parcial de impugnação referente ao prazo de entrega dos equipamentos.

Nova data e horário da sessão pública: Dia 16 de abril de 2026, às 09h00min. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de iluminação cênica, sonorização, vídeo, climatização, mobiliário e acessórios, destinados à estruturação e aparelhamento do CENTRO CULTURAL da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA..

Edital Retificado: <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>
www.senhordobonfim.ba.gov.br link Licitações

Local da Disputa: <https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php>.
ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000027/2026

Jaqueline Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Cultura